



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 002/1993

Atualiza subsídio de Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta da Instrução Normativa 01/92 do TC de MG.

Considerando que a referida Instrução Normativa em seus itens 2 e 6, autoriza a recomposição dos ganhos em espécie devidos aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda.

Considerando que o índice do IPC/FGV – Fundação Getúlio Vargas, para o mês de fevereiro/93 foi de 28,41%.

## RESOLVE:

Art.1º - A remuneração dos vereadores fica fixada a partir de 1º de março de 1993 em Cr\$5.136.400,00(cinco milhões cento e trinta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), sendo Cr\$2.568.200,00(dois milhões quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos cruzeiros), como parte variável.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara fará jus a uma verba mensal de representação no valor de 2/3(dois terços) da remuneração dos vereadores.

Art. 2º - A falta do vereador à reunião ordinária importará em desconto de 20%(vinte por cento) sobre a parte variável.

§1º- Não haverá desconto de falta quando for por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

§2º - O subsídio tanto o variável, quanto o fixo, será pago mensalmente.

§3º - A parte variável será dividida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias, e à participação nas votações.

§4º - As reuniões extraordinárias serão remuneração no máximo de 4(quatro) mensalmente, correspondendo a 1/4(um quarto) do subsídio variável, por sessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - O vereador licenciado nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Orgânica no que tange à licença sem remuneração, perderá o direito de subsídio.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotações do orçamento em vigor.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 29 de março de 1993.

Jorge Ferreira da Silva – Presidente

Francisco César Diniz - Secretário